

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente termo tem como objetivo especificar as necessidades e os termos de contratação de aeronave adaptável para serviços de transporte Aero Médico.

2. OBJETIVO

2.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de aeronave adaptável para transporte aero médico, em atendimento aos serviços de emergência médica do município de Tailândia.

2.2 A contratação da aeronave pretendida terá a garantia mínima contratual de 30 horas mensais.

Item	Descrição	Unidade	Horas mensais (garantia mínima)	Horas totais estimadas
01	Locação de Aeronave tipo Grand Caravan	Hora	30	360

3. JUSTIFICATIVA

As ações de atenção integral à saúde municipal devem promover assistências preventivas e emergenciais, que atendam às necessidades da população, cabe ao Sistema de Saúde municipal coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde; bem como articular-se e integrar-se com os diversos centros médicos que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde da população.

O Serviço de aero médico tem se mostrado uma ferramenta de extrema necessidade em nosso município, e os frutos dessa ferramenta são as inúmeras vidas que foram salvas no decorrer deste ano, através de remoções rápidas que somente o transporte aéreo pode oferecer.

A atuação das equipes de saúde, que são chamadas a todo momento onde a uma boa parte dos casos vem a necessitar de transferência de emergência para hospitais especializados, os quais depende de meios de transporte rápidos e adequados na prestação de socorro.

O município de Tailândia localiza-se a 270 km de distância da capital Belém para onde são encaminhados a maioria dos casos de emergência, esse trajeto é feito através da PA 150 e da Rodovia Alça Viária que como é notório, não se trata de estradas de boa conservação, onde vivenciamos não só a precariedade da pavimentação mas também o tráfego intenso além das demais peculiaridades tornando o trajeto demorado e cansativo, todos esses percalços pode fazer diferença para um paciente que necessita de cuidados urgentes o que justifica a contratação pretendida.

Conclui-se que a contratação é destinada para execução de ações de urgência e emergência no atendimento de remoção e retorno de pacientes para tratamento especializado, transportar integrantes de equipes de saúde por um período de 12 meses, com garantia mensal mínima de 30 horas

4. EXPECIFICAÇÃO DA AERONAVE

4.1 - AERONAVE TIPO MONOMOTOR TURBO HÉLICE DO TIPO GRAND CARAVAN

Especificações:

Capacidade Mínima: Configuração 01: tripulação e até 09 passageiros, e na configuração UTI aérea, tripulação, até 02 (dois) profissionais de Saúde e 01 (um) paciente acomodado em maca ou incubadora de transporte com disposição longitudinal a aeronave, além de todo material e equipamento médico necessário;

Velocidade de cruzeiro máxima de cruzeiro: 185 kts (343 km/h);

Motorização: Monomotor turboélice P&W PT6A-140

Capacidade de PMD (Peso Máximo de Decolagem): 8.807 lb (3.995 kg);

Equipado com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as legislações vigentes; ter homologação de transporte na categoria TPX; estar apta ao transporte em áreas remotas e/ou de difícil acesso

5. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1 A execução de serviço objeto desta solicitação enquadra-se na classificação de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência/Edital, por meio de especificações usuais do mercado, de acordo com termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A aeronave será operada diretamente pela Contratada através de sua tripulação, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, após solicitada, a aeronave deve estar em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte e remoções aéreas e aeromédicas nas bases de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

6.3 A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverá partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Tailândia-PA, para atender o plano de deslocamento da SEMSA, sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, com prévia autorização da SEMSA, e limitada até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que a empresa subcontratada atenda fielmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste processo licitatório.

6.4 A base em Tailândia se dá em razão de ser o ponto de partida para diversas localidades dentro e fora do município, trazendo vantagem logística que, além de facilitar, traz economia e eficiência ao serviço.

6.5 As aeronaves que por ventura venham ser utilizadas pela contratada deverão ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte aéreo (RBAC 175) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matrícula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O).

6.6 A aeronave irá operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo.

6.7 A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta da SEMSA, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente.

6.8 Os pilotos (comandantes) das aeronaves deverão ser no mínimo, detentores da licença de piloto comercial, devidamente registrado nos órgãos de classe competente.

7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - DA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

7.1.1. A partir do momento em que a Contratante solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo com finalidade de remoção de paciente, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para disponibilizar a aeronave adequada à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado imediatamente.

7.1.2. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde a aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela Contratante, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição da aeronave, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo. Será de responsabilidade da Contratada a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo.

7.2 DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO

7.2.1 Todo deslocamento da aeronave deverá ser precedido de Ordem de Missão originária da SEMSA;

7.2.2 Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas; o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido Formulário. Devendo ser entregues a SEMSA, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do Voo;

7.2.3 O registro das horas de voo será feito no diário de bordo, em conformidade com o horímetro da aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração.

7.2.4 O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos das aeronaves que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

7.3 TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO

7.3.1 A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for aeromédico.

7.3.2 Os Pilotos (comandantes) das Aeronaves deverão ser, no mínimo, detentores da licença de Piloto, possuidores de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.

7.3.3 Todo o trabalho de manutenção da aeronave será de responsabilidade da Contratada.

7.3.4 A aeronave deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos). Estes serviços deverão ser executados por oficina própria ou contratada, homologada pela ANAC, segundo normas previstas no RBAC;

7.3.5 Em caso de acidentes com aeronave em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para a aeronave conforme item Seguro das Aeronaves.

7.3.6 A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado.

7.4 SEGURO DAS AERONAVES

7.4.1 A Contratada deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

7.4.1.1 Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronaves, conforme Lei 7565 de 19/dez/1986.

8 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços deverá ser imediata após a solicitação, para tanto a licitante deverá estar estabelecida no município de Tailândia-PA.

8.2. EQUIPAMENTOS MÉDICOS

8.2.1. Os equipamentos listados abaixo fazem parte daqueles que são em cada caso de extrema necessidade para o transporte de paciente em caso de emergência, os quais serão disponibilizados pela contratante de acordo com o tipo de urgência do momento.

8.2.2. OPERACIONAL REGULAR

8.2.2.1 Equipamentos médicos compatíveis com a tipologia E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, devidamente homologados para utilização aeromédica conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

8.2.2.2. Monitor multiparamétrico não invasivo (ou capacidade de monitoração) para os seguintes parâmetros: ECG, PA, Pulso, Respiração, Temperatura, Saturação Periférica de O₂;

8.2.2.3. Cardioversor/desfibrilador bifásico com marcapasso externo, para pacientes adultos e pediátricos;

8.2.2.4. Ventilador pulmonar invasivo e não-invasivo eletrônico microprocessado, ciclado a tempo com volume constante e controlado a pressão (modalidades mínimas: VCV / V-SIMV, PCV / P-SIMV, PSV, BIPAP, CPAP, VNI; VC com variação mínima de 10 a 2000 ml, FR com variação mínima de 5 a 150 MRPM, PEEP com variação mínima de 0 a 30 cm H₂O). As modalidades de ventilação poderão ser oferecidas através de um único ventilador ou mediante dois aparelhos, operando em faixas de idade diferentes (adulto, pediátrico e neonatal);

8.2.2.5. Incubadora de transporte com controle de temperatura e de concentração de oxigênio do ar do compartimento do paciente, monitoração de temperatura cutânea e do ar do compartimento, módulo autônomo de energia e de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) que permita sua utilização em transporte externo desconectado da rede elétrica interna da aeronave, suporte para transporte de ventilador pulmonar/monitor multiparamétrico, leito deslizante para acesso às vias aéreas;

8.2.2.6. Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos médicos, com laudos vigentes de aferição técnica / testes de compatibilidade e operação;

8.2.2.7. Back-up de equipamentos médicos e respectivos periféricos (sensores, cabos de alimentação elétrica e de gases, etc);

8.2.2.8. Sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000 W, fornecendo alimentação em 110 / 120 V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;

8.2.2.9. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³, e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;

8.2.2.10. Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

8.2.2.11. Os equipamentos médicos de todas as aeronaves deverão seguir padronização definida, para permitir a familiaridade dos mesmos com as diferentes equipes médicas e de enfermagem, evitando dessa forma a necessidade de treinamento complementar e otimizando a performance assistencial;

8.3. EQUIPE ASSISTENCIAL E DE VÔO

8.3.1. Piloto habilitado para o modelo de aeronave em uso, funcionário regular da empresa, devidamente registrado nos órgãos de classe competentes.

8.3.2. A equipe médica e de enfermagem assistenciais de cada aeronave será de responsabilidade da contratante, própria ou mediante acordo operacional com o SAMU Municipal respectivo.

8.3.3. Na eventualidade de transporte da equipe de transplante, esta será de responsabilidade da contratante.

8.4. CLIENTELA

8.4.1. Pacientes adultos, pediátricos e neonatais (incluindo prematuros) com demanda de atendimento de emergência ou transporte entre diferentes serviços de saúde, com necessidade de suporte avançado de vida – assistência médica e

de enfermagem, equipamentos e medicamentos adequados ao seu manejo clínico seguro e eficaz, portadores de todo tipo de patologia (clínica, cirúrgica, causa externa/trauma, infecciosa, gineco-obstétrica, neonatal entre outras), acionados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA.

8.5. ÁREA DE ATENDIMENTO / ATUAÇÃO

8.5.1. O atendimento deverá ser prestado ininterrupta e rotineiramente no município de Tailândia, e até a distância de 600 km da sua base operacional, e excepcionalmente em distâncias maiores conforme demanda do Complexo Regulador.

8.7. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

8.7.1. O serviço será prestado a partir da demanda apresentada exclusivamente pelo Complexo Regulador, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA, tendo por base de cálculo a operação de até 30 horas de voo mensais, com garantia mínima de 30 horas de voo mensais. O montante de horas excedentes ao mínimo contratado, eventualmente utilizadas por demanda emergencial, serão pagas à razão do valor unitário da hora de voo contratada. O pagamento do serviço será calculado tendo como ponto de partida e chegada na base operacional no município de Tailândia/PA. A prestação do serviço/atendimento deverá ter início imediatamente após o acionamento dentro do período de disponibilidade do nascer ao por do sol.

8.7.2. Para cada acionamento por parte da Central de Regulação, com cancelamento posterior, será realizada cobrança mínima de 01 (uma) hora de voo. A prestação do serviço / atendimento deverá ter início em até 01 (uma) horas após o acionamento pela Central de Regulação. Deverá possuir capacidade de substituição da aeronave por similar ou superior, com as mesmas características técnicas e habilitações, em até 5 (cinco) dias após constatada a indisponibilidade da aeronave principal.

8.8 ACIONAMENTO E CONTROLE

8.8.1. O serviço será demandado exclusivamente pela Central de Regulação Médica de Urgência do SAMU Municipal, conforme decisão do médico regulador, indicando o local de atendimento do paciente, bem como o local de destino. Caberá à Empresa prestadora do serviço a elaboração do plano de voo e respectivas autorizações, respeitando a necessidade assistencial do paciente expressa pela equipe de regulação médica (o que inclui o tempo limite para chegada do mesmo ao destino), viabilizando o melhor acesso possível ao local onde se situa o paciente, a partir do local da ocorrência ou do Serviço Médico de origem, bem como após a chegada ao aeródromo ou local de pouso no Serviço Médico de destino. Deverá ser gerado registro completo de cada transporte, abrangendo: a solicitação de acionamento por parte do SAMU, o Plano de Voo aprovado e o controle de voo da aeronave, com discriminação do tempo de voo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta meses) nos termos do §2º, do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c o inciso II, art. 57, da lei nº 8666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços de transporte aéreo será acompanhada e fiscalizada pela SEMSA através de um servidor devidamente autorizado para tal.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A SEMSA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

10.4 Qualquer erro ou imperícia no Serviço, constatado pela SEMSA obrigará à CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir a parte impugnada dos serviços, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

10.5 A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo de Referência e em seus documentos integrantes, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros.

10.6 A mudança de fiscal será, imediatamente, comunicada, pela SEMSA, por escrito, à CONTRATADA, indicando os seus substitutos.

10.7 Os serviços impugnados pela fiscalização da SEMSA, no que concerne a sua execução fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

11 - REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido em comum acordo anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para que sejam atingidos os objetivos do presente, a CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à CONTRATANTE, bem como disponibilizar recursos humanos para reuniões quando demandada;

12.1.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato através de agente previamente informado;

12.1.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no serviço objeto do contrato, devendo recusar, com a devida justificativa formalizada, qualquer execução fora das especificações constantes do Termo de Referência;

12.1.4 Avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA no período de vigência contratual;

12.1.5 Promover o recebimento provisório no prazo fixado com a formalização do termo de aceite de cada Meta prevista no termo de referência;

12.1.6 Promover o recebimento definitivo da totalidade do objeto no prazo fixado com a formalização do termo de aceite prevista neste documento;

12.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços no prazo fixado no Contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:

13.1.1 Cumprir integralmente o plano de trabalho apresentado, incluindo o cronograma físico-financeiro detalhando todas as etapas da prestação dos serviços.

13.1.2 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

13.1.3 Prestar os serviços e cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução ocorra dentro do prazo de vigência do contrato, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

13.1.4 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

13.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

- 13.1.6** Fornecer todas as informações quando solicitada pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- 13.1.7** Estabelecer um coordenador responsável pela execução do objeto, sendo este o contato principal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 13.1.8** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução do serviço (equipe técnica);
- 13.1.9** Credenciar junto a SEMSA, um representante e/ou preposto com experiência para acompanhamento das atividades;
- 13.1.10** Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 13.1.11** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 13.1.12** Cumprir todas as diretrizes, fornecer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificar vício, defeito ou incorreção na execução do objeto visando cumprir fielmente o detalhamento previsto no item 3 previsto neste termo de referência;
- 13.1.13** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 13.1.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas;
- 13.1.15** Realizar o serviço objeto deste documento, dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do objeto.

14 - SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 14.1** A Contratada tem o dever de sigilo das informações colhidas junto a Contratante.
- 14.2** Todas as informações, na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos, que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa Contratada, bem como de seus executores, sem expressa autorização.
- 14.3** Os executores da Contratada receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito;
- 14.4** Será considerada ilícita a divulgação, o repasse e/ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, utilizados durante a implantação do objeto;
- 14.5** A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sob qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos serviços.

15 - DO PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o serviço prestado no mês anterior em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança, considerando o mês vencido; por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

15.2 A Nota Fiscal deverá indicar o número do Contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco da CONTRATADA, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

15.3 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo SEMSA nos seguintes casos:

15.3.1 Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a SEMSA;

15.3.2 Inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a SEMSA por conta do Contrato; e, Erros ou vícios nas Faturas.

15.4 Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade do licitante contratado junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do mesmo e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

Subcláusula Primeira - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Os novos preços revisados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pela lei de licitações.

Subcláusula Terceira - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas na contratação.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

17.1 Em caso de atraso na disponibilização da aeronave será aplicada multa à CONTRATADA, para cada hora de atraso, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato.

17.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato sobre o valor estimado do contrato.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do transporte aéreo, objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3.1 advertência;

17.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

17.3.2.1 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Administração da CONTRATANTE dos valores das faturas.

17.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.4.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

17.4.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.4.3 Comportar-se de modo inidôneo;

17.4.4 Fizer declaração falsa;

17.4.5 Cometer fraude fiscal;

17.4.6 Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

17.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no quinto parágrafo deste item, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.7 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Os serviços a serem adquiridos seguirão aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

18.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.1.2 Deverão envolver, quando necessário, produtos acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricados com materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme o caso;

18.1.3 Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

18.1.4 Adoção de mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores das aeronaves.

18.1.5 Eventuais produtos oferecidos durante os serviços contratados não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.1.6 A qualquer momento, a Coordenação da SEMSA poderá realizar diligências para verificar os padrões previstos no item anterior, notificando a empresa.

Tailândia, 29 de dezembro de 2021.



Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara
Secretário Municipal de Saúde